

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00370/2023)**

DEVEDOR	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00370/2023)		
Ente Federativo/UF:	MUNICIPIO DE JUCURUTU	CNPJ:	08.095.283/0001-04
Endereço:	PC JOAO EUFRAZIO DE MEDEIROS, 14		
Bairro:	CENTRO	CEP:	59.330-000
Telefone:	84999550595	Fax:	
E-mail:	gabinete@jucurutu.rn.gov.br		
Representante	Iogo Nielson de Queiroz e Silva		
CPF:	061.555.994-83		
Cargo:	PREFEITO	Complemento:	
E-mail:	gabinete@jucurutu.rn.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - PREVI	CNPJ:	25.344.040/0001-81
Endereço:	Praça 7 de Setembro nº 36		
Bairro:	Centro	CEP:	59330-000
Telefone:	853429-2299	Fax:	
E-mail:	jucurutuprevi@outlook.com		
Representante	MARIA DA PAZ DE ARAUJO		
CPF:	762.047.154-53		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	jucurutuprevi@outlook.com	Data início da	06/07/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 1102/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - PREVI é CREDOR junto ao DEVEDOR MUNICIPIO DE JUCURUTU da quantia de R\$ 1.127.773,94

(hum milhão e cento e vinte e sete mil e setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a MUNICIPIO DE JUCURUTU confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.127.773,94 (hum milhão e cento e vinte e sete mil e setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.796,23 (dezoito mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.796,23 (dezoito mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), vencerá em 30/11/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 861/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

#### Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Jucurutu - RN / 30/11/2023

#### **INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Jucurutu - 08.095.283/0001-04

#### **ILOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito

CPF: \*\*\*.555.\*\*\*-83

<b>RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO</b>			
<b>CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>	<b>ASSINATURA DIGITAL</b>
***.141.844-**	GERALDO GUTEMBERG PEREIRA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/12/2023
***.047.***_53	MARIA DA PAZ DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/11/2023
***.555.994-**	Logo Nielson de Queiroz e Silva	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/12/2023
***.665.684-**	Adriano Moura da Silva	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/11/2023

**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

**Código Identificador:**EC5B3741

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/12/2023. Edição 3176

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>